

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SORRISO DE HANDEBOL-ASHb



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob denominação de ASSOCIAÇÃO SORRISO DE HANDEBOL-ASHb, Sociedade civil, fundada em 22 de junho de 2004, entidade sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, político-partidária e religião, com duração indeterminada, com sede Rua dos Pioneiros, número 260, no Bairro Centro e foro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, cujos fins são:



- I. Promover o desporto em caráter social, cultural e recreativo;
- II. Organizar eventos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais, Internacionais
- III. Participar de competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais
- IV. Participar e organizar eventos para o aprimoramento de professores, técnicos e atletas;
- V. Custear despesas de alimentação, passagens terrestres ou aéreas para dirigentes, técnicos, atletas, para participarem de eventos citados nos itens "II", "III" e "IV";
- VI. Custear despesas de alimentação e hospedagens para técnicos e atletas, pertencentes a equipe da entidade oriundos de outras associações;
- VII. Custear despesas com taxa de federações e confederações e arbitragens para a promoção e participação de eventos e competições;
- VIII. Custear despesas médicas, de recuperação e tratamento fisioterápicos de atletas pertencentes a Associação, bem como aquisição de medicamentos;
- IX. Representar oficialmente o município de Sorriso em competições Estaduais, Nacionais e internacionais;
- X. Promover eventos em caráter social, cultural e recreativo e educacional;
- XI. Realizar contratos e convênios com poderes públicos e iniciativa privada.

§Único – As cores da Associação Sorriso de Handebol serão: Azul, amarelo e branco.

Art. 2º - A Associação terá na sua ordem administrativa os seguintes departamentos:

- I. Departamento de Tesouraria;
- II. Departamento de categorias de base;
- III. Departamento de categorias adulto;
- IV. Departamento de Assessoria e Marketing;
- V. Departamento de Arbitragem.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º - Serão admitidos nesta Associação, todos os praticantes da modalidade de Handebol, técnicos, professores e demais pessoas da comunidade interessadas no desenvolvimento da mesma.

Art. 4º - Os sócios serão identificados por uma carteira expedida pela entidade, quando for exigida, contendo:

- I. Nome e logo da Associação;
- II. Nome, fotografia e assinatura do portador;


Silvio Borges
OAB/MT 19.374/0



Brando D. da Silva



- III. Número da cédula de identidade;
- IV. Data da inscrição;
- V. Assinatura do Presidente ou do Secretário.

Art. 5º - Os sócios terão a seguinte classificação:

- I. SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que assinaram a ata de presença na sessão inaugural de fundação;
- II. SÓCIOS PARTICIPANTES são aqueles admitidos posteriormente por espontaneidade.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I. A liberdade de expressão, sem ofensa a terceiros;
- II. Requerer Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento à diretoria, com assinatura de 1/3 dos associados em dia com a Associação;
- III. Comparecer as Assembléias: Geral e Extraordinária, nas confraternizações, votar e ser votado, desde que dentro da legalidade deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Cooperar com a diretoria e a Associação no que lhe for possível;
- III. Portar-se de exemplar comportamento, na sede do clube ou onde estiver representado;
- IV. Comparecer quando convocado para qualquer atividade da Associação ou quando esta estará sob serviço de outras;
- V. Comparecer nas Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- VI. Ter conhecimento deste estatuto, regimento interno e regras do Handebol e acatar os atos da diretoria e assembléias.

§ 1º - A demissão do sócio se dará: a) de forma compulsória pela diretoria, ao associado que não cumprir com o art. 7º I, II, III, IV e V, além de poderes em multar, suspender ou expulsar, após processo administrativo e remetidos à apreciação da Assembléia Geral. b) por demissão voluntária, a pedido do sócio, por escrito, não necessitando justificativa.

§ 2º - As sanções que tratam o parágrafo anterior deste estatuto, só serão aplicados após assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º - Para adquirir qualidade do Sócio, deve-se:

- I. Fazer pedido por escrito ao presidente;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos;
- III. Ser aprovado por maioria simples, na Assembléia Geral.

Art. 9º - O sócio, cujo procedimento se tornar inconveniente, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será contra ele aberto inquérito administrativo, levando à apreciação da assembléia geral.

TITULO III

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 10 - A receitas da Associação serão:

- I. Anuidade;
- II. Taxas, emolumentos e multas;


Silvio Borges
OAB/MT 19.374 0


Telma Assis Leites


Breno D. da Silva


Daniel



- III. Auxílio e subvenções do poder público e iniciativa privada;
- IV. Rendas de torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela Associação;
- V. Donativos e legados testamentários;
- VI. Repasses por meio de convênios de órgão públicos Municipais, Estaduais, Federais, bem como de Federações e Confederação.

Art.11 – As despesas serão fixadas de acordo com a as atividades desenvolvidas pela Associação:

- I. Na promoção e participação de eventos, competições, torneios;
- II. Na manutenção de despesas contábeis e advocatícias com a entidade;
- III. Nas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de atletas e dirigentes que fazem parte das equipes competitivas da Associação;
- IV. Compra de material esportivo em geral e uniformes;
- V. Remuneração de pessoas capacitadas ministrantes de cursos e palestras ou seminários;
- VI. Despesas de secretaria e comunicação;
- VII. Aquisição, construção e manutenção do patrimônio.

TÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12 – Os instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e da fiscalização interna, na captação de recurso públicos, e no orçamento, inclusive acompanhamento serão:

I – Para o recebimento de recursos públicos, oriundos de convênios, de Leis de incentivos, através de plano de trabalho com valor e vigência para cada ação específica, sempre em nome da Associação, publicados nos meios eletrônicos e edital.

II – Os relatórios de execução orçamentária serão atualizados semestralmente.

III – o balanço financeiro será publicado anualmente no jornal de circulação do município da sede da entidade, em edital, e nos meios eletrônicos.

IV – Será criada a ouvidoria, e terá regimento próprio, como meio de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único – A rede mundial de computadores será também utilizada como meio de controle social.

TÍTULO V DOS PODERES E DA DIRETORIA

Art. 12 – São poderes da Associação Sorriso de Handebol:

- I. A Assembléia Geral Ordinária;
- II. A Assembléia Geral Extraordinária;
- III. A diretoria Executiva;
- IV. O conselho Fiscal.

Art. 13 - A diretoria é órgão executivo da Associação, sendo composta por três (03) membros, sendo eleitos por quatro (04) anos em Assembléia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 14 – A diretoria será assim composta:

Telma Assis Lemos *[assinatura]* *Silvio Borges*
OAB/MT 19.374/O *[assinatura]*
Brando D. do S. Simão *[assinatura]* *[assinatura]*



- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;

§ Único – os cargos dos demais diretores de departamentos serão nomeados pelo Presidente.

Art. 15 – Compete a diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos de eventos da associação;
- II. Deliberar sobre a execução e todos os serviços da Associação, para atingir seus objetivos;
- III. Submeter anualmente à Assembléia Geral Ordinária a apreciação das contas do exercício anterior, para sua aprovação ou não, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- IV. Submeter ao conselho fiscal as contas do exercício anual anterior para sua apreciação e acolher seu parecer;
- V. Dirigir a arrecadação e receitas em consonância com as atividades da associação;
- VI. Fazer executar o regulamento dos eventos esportivos promovidos pela mesma, bem como alterá-los quando necessário mediante apreciação da assembléia geral ordinária;
- VII. Promover alteração do Estatuto da entidade, quando necessário, mediante convocação de assembléia geral extraordinária especificamente para este fim.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembléias;
- II. Elaborar com o tesoureiro, anualmente, com antecedência, os relatórios das prestações de contas, bem como a projeção das despesas;
- III. Representar a Associação em quaisquer circunstâncias;
- IV. Autorizar todo e qualquer pagamento, assinando juntamente com o tesoureiro, cheques, saques e outras formas de pagamento;
- V. Representar a associação ativa e passivamente, judicial extra-judicialmente;
- VI. Nomear os membros das diretorias dos departamentos bem como o tesoureiro.
- VII. Delegar aos membros da diretoria atribuições, em virtude de seu impedimento.

Art. 17 – Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Praticar atos ou desempenhar funções que, em casos especiais lhe sejam delegados pelo presidente;
- III. Fazer-se presente nas assembléias convocadas pela associação;
- IV. Comparecer nas reuniões de diretoria;
- V. Acompanhar todas as atividades da associação.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

- I. Praticar atos ou desempenhar funções que, em casos especiais lhe sejam delegados pelo presidente;
- II. Expedir e assinar, com o presidente, as carteiras de sócios e as correspondências da diretoria;
- III. Lavrar atas das reuniões da diretoria e das assembléias;
- IV. Dirigir os serviços da secretaria;

Helma Assis Leones

B
Silvio Borges
OAB/MT 19374-0

Brando D. do Carmo *Daniel* *fm*



- V. Expedir e assinar editais, avisos, convocações, comunicação ou notificações em nome da diretoria ou pertinentes a associação;
- VI. Delegar ao segundo secretário, quando necessário, atribuições e serviços de secretaria;
- VII. Organizar e atualizar os dados dos sócios e da secretaria em geral;
- VIII. Elaborar o relatório anual.

Art. 19 – O tesoureiro será nomeado pelo Presidente e a ele compete:

- I. Arrecadar as receitas, cobrar taxas e mensalidades, contribuições e outras rendas;
- II. Ter sob sua guarda títulos e documentos da associação;
- III. Praticar atos e desempenhar funções que lhe forem delegadas pelo presidente;
- IV. Recolher junto a conta bancária da entidade, os valores destinados a associação;
- V. Assinar juntamente com o presidente os cheques, saques ou outras movimentações financeiras da associação;
- VI. Efetuar pagamentos devidos pela entidade, quando autorizados pelo presidente;
- VII. Manter a escrituração regular de toda a espécie de receita e despesa;
- VIII. Efetuar a movimentação financeira da associação, inclusive aplicações e investimentos, quando autorizados pelo presidente;
- IX. Elaborar o relatório de prestação de contas para o conselho fiscal e apresentá-lo na assembleia geral ordinária.
- X. Publicar nos meios eletrônicos do município, bem como no site da entidade o relatório de prestação de contas, orçamento e gestão administrativa;

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O conselho fiscal será independente, e regido por regimento próprio, composto por seis (6) membros, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes eleitos na mesma data da diretoria, porém sem nenhum vínculo com a mesma, em cédula separada. Da seguinte maneira:

- § 1º - os candidatos a vaga do conselho fiscal, serão independentes da diretoria.
- § 2º - poderão candidatar-se qualquer pessoa, Brasileiro, maior, seguindo critérios estabelecidos;
- § 3º - Ao conselho Fiscal compete:

- I. Exercer a mais ampla fiscalização sobre todas as ações administrativas da associação, emitindo parecer na apreciação do balanço e relatório anual;
- II. Emitir parecer para a Associação firmar contratos, convênios e parcerias, bem como para receber recursos advindos de Leis de incentivos;
- III. Comparecer nas reuniões de diretoria quando convocados;
- IV. Solicitar ao presidente, em qualquer circunstância, documentos e relatórios referentes a despesas e receitas da associação;
- V. Comparecer nas assembleias e exarar seus pareceres.

TÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 21 – A Assembleia geral reunir-se-á :

Helma Assis Lemos

[Signature]

B
Silvio Borges
OAB/MT 19.374,0

[Signature]

Brando D. do Nascimento

- I. Ordinariamente, anualmente até 31 de março, mediante edital de convocação, para apresentar o relatório anual das atividades, bem como apreciar e julgar o balanço geral e econômico-financeiro do exercício anterior, apresentados pelo presidente e com parecer do conselho fiscal;
- II. Extraordinariamente, quadrienalmente, até 31 de março, do ano que tiver eleição, com convocação específica para este fim, para eleger a diretoria executiva, os membros do conselho Fiscal, por voto direto, secreto ou não, ou por aclamação.
- III. Extraordinariamente, com convocação específica para este fim, para promover a alteração do estatuto.

Art. 22 – A Assembléia Geral Ordinária terão poder de deliberação maior, e suas decisões terão força de Lei para os associados, para a diretoria executiva, para o Conselho Fiscal e para a regulamentação dos eventos e competições.

Art. 23 – O edital de convocação da assembléia geral ordinária deverá ser publicado com dez (10) dias de antecedência, em jornal local em uma única vez.

Art. 24 – A instalação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo presidente, podendo o mesmo presidi-la ou nomear alguém para o posto.

Art. 25 – A Assembléia Geral ordinária iniciará com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação meia hora após a primeira. As sessões serão sempre públicas.

§ Único – Todos os sócios poderão participar da assembléia geral ordinária, porém só terão direito a votar e ser votado os sócios em dia com suas obrigações.

Art. 26 – Todas as decisões das assembléias serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 27 – O ano social corresponderá com ao ano civil, começará no dia 1º de janeiro e terminará 31 de dezembro.

Art. 28 – Poderão participar nas assembléias não sócios, porém, não tem direito a uso da palavra nem ao voto.

Art. 29 – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser solicitada por qualquer sócio em dia com suas obrigações ou por membros da diretoria, mediante requerimento encaminhado ao secretário, com pelo menos, 1/3 das assinaturas dos sócios.

Art. 30 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com dez (10) dias de antecedência, publicada em jornal local, em uma única vez, com pauta especificada para o assunto a ser apreciado.

Art. 31 - Para a realização da assembléia deverão estar presentes no mínimo 2/3 dos sócios que subscreveram o requerimento.

Art. 32 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser presidida pelo presidente da Associação ou por alguém por ele nomeado.

TÍTULO VI

Helma Assis Lemos

Silvio Borges
OAB/MT 19.374/0

Bonifácio D. do Simbale

Assinatura

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 – O colégio eleitoral constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, por atletas da modalidade de handebol, por professores e técnicos.

Art. 34 – O processo eleitoral assegurará:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar das eleições;
- II. Lista de presença expedida pela secretaria da Associação;
- III. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e imprensa;
- IV. Voto facultativo.

Art. 35 – Para eleição de diretoria deverão ser apresentadas chapas completas, com os nomes dos membros da diretoria executiva com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - Para eleição do Conselho Fiscal, serão apresentados os candidatos individualmente, podendo ser qualquer pessoa, maior, de conduta ilibada, praticante ou não da modalidade, não podendo ser membro da diretoria, com suas assinaturas.

§ 2º - Para o Conselho fiscal, o voto será individual, para cada candidato, sendo eleito efetivo os três (03) mais votados, os três (03) subseqüentes ficando na suplência.

§ 3º o mandato do Conselho fiscal será de quatro (04) anos, coincidentes com o da diretoria, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 36 – O edital da Assembléia Geral eletiva deverá ser publicada com dez (10) dias antes da data da mesma, em jornal de grande circulação no Município sede da entidade em uma única vez

Art. 37 – Até cinco (05) dias antes da Assembléia Geral eletiva poderá ser feita a inscrição das chapas para concorrer, contendo nome completo e assinatura dos pretendentes, mediante requerimento protocolado junto ao secretário da Associação, assim como para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 38 – Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 39 – A eleição poderá ser realizada por escrutínio secreto, por votação nominal aberta, ou por aclamação, bastando que a assembleia geral assim determine. Ou ainda por votação secreta, onde haverá uma única cédula oficial para o eleitor marcar a chapa de sua preferência para a diretoria, e uma cédula com a lista dos nomes dos candidatos para conselho fiscal, onde o eleitor marcará apenas um de sua preferência.

Art. 40 – Será declarada vencedora a chapa que obter maioria simples dos votos, bem como eleitos os conselheiros mais votados.

Art. 41 - Em caso de empate será declarada vencedora a chapa que possuir o presidente com idade maior.

Art. 42 – A diretoria eleita tomará posse logo após a proclamação do resultado, mediante termo de posse, bem como os membros do conselho fiscal mais votados.

Art. 44 – A Reeleição será permitida ao presidente e a diretoria apenas por mais um mandato consecutivo, assim como para o conselho fiscal.

Helma Assis Leães
Silvio Borges
OAB/MT 19.374,0
Brando P. do Nascimento
Osvaldo

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – A diretoria se reunirá sempre que necessário.

Art. 46 – O conselho fiscal se reunirá sempre que necessário, ou extraordinariamente a pedido de algum de seus membros ou do presidente.

Art. 47 – Não poderão ser membros do conselho fiscal:

- I. Membros da diretoria;
- II. Pessoas condenadas por crimes de qualquer natureza.
- III. Pessoas que estiverem cumprindo qualquer tipo de punição do TJD ou STJD;
- IV. Menores de dezoito anos.

Art. 48 – Cessará o mandato e será substituído pelo suplente o membro do conselho fiscal que não comparecer em 03 reuniões consecutivas, renunciar o mandato ou for suspenso.

Art. 49 – No caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, Assumirá a presidência da Associação um membro do conselho fiscal, o qual deverá convocar Assembléia geral no prazo de dez (10) dias, para realização de novas eleições, sendo que os eleitos completarão o mandato restante.

Art. 50 – Todas as assembléias serão lavradas em ata devendo ser registrada em cartório.

Art. 51 – Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, desde que não atuem direta ou indiretamente, onerosa ou voluntariamente, junto à diretoria,

Art. 52 – A Associação, será dissolvida com aprovação de 2/3 dos sócios, em assembléia especialmente convocada para este fim com vinte (20) dias de antecedência.

Art. 53 – Em caso de dissolução da Associação, satisfeitas todas as obrigações e quitadas todas as dívidas, os valores pertencentes a Associação serão transferidos a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da Associação Sorriso de Handebol.

Art. 54 – O patrimônio será constituído:

- I. Pelos bens imóveis e móveis adquiridos a qualquer título;
- II. Pela receita geral;
- III. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- IV. Doações;
- V. Troféus que são insuscetíveis de alienação.

§ Único – O patrimônio poderá ser empregado de forma a produzir rendimentos para a realização de suas finalidades, bem como os bens móveis e imóveis poderão ser gravados ou alienados mediante aprovação da Assembléia geral.

Nelma Assis Lemos

B
Silvio Borges
OAB/MT 19.374-0

Breno D. Abimbo

fm
Doniel Lemos



Art. 56 – O presente estatuto poderá ser reformado, em parte ou em seu todo, mediante aprovação por maioria simples presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - São partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo aplicar as disposições do Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406/2002, lei 9.615/98; Decreto 2.574/98 com suas alterações.

Art. 58 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2023.

Sorriso, 8 de fevereiro de 2023.

2º OFÍCIO SORRISO  Brendo D. da Trindade
Presidente

2º OFÍCIO SORRISO  João Paulo Menezes
Secretário

2º OFÍCIO SORRISO  Daniel Hanel
Vice-Presidente

1º Tesoureiro

Jordae J. Santos
Telma Assis Lemos
Mateus Ramos de Oliveira
AMANDA

Silvio Borges
OAB/MT 19.374 0

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DANIEL HANEL
(122359) Selo:BVS - 41167 R\$ 08,40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2023 10:47:28
AMANDA

Amanda Lopes da Silva - Escrevente

SELO DE CONTRAZ
PODER JUDICIARIO
CODIGO DA SERVENTIA: 174

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: BRENDON
SANTOS DA TRINDADE (122358), JOAO PAULO
MENEZES LOJOR RIBEIRO (81478) Selo:BVS - 41157 R\$ 08,40
Selo:BVS - 41158 R\$ 08,40

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos/
Sorriso - MT, 24 de fevereiro de 2023 10:45:37
AMANDA

Amanda Lopes da Silva - Escrevente

SELO DE CONTRAZ
PODER JUDICIARIO
CODIGO DA SERVENTIA: 174

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500.
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
BVS 42594 R\$ 92, 10

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

Emolumentos: Ao FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-7,50.
Total R\$ - R\$ 92, 10



Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500.
Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo - Tabeliã e Registradora Interina
www.cartoriosorriso.com.br

Apresentante: Associação Sorriso de Handebol-ASHB.

Registro nº: 3061 Livro: A/070 Folha: 054
Páginas: 001/010 - Sorriso/MT, 27 de fevereiro de 2023.

Assinatura
Inarecida Delneiro
Julgada e Escrevente Autorizada